

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N. 2.209 /2026**

**APROVA PARCIALMENTE O PROJETO DO  
LOTEAMENTO BAIRRO RESIDENCIAL “PIQUETE  
FASE II” DE PROPRIEDADE DE JUNQUEIRA  
ALMEIDA URBANISMO LTDA- CNPJ 50.090.682/0001-  
49.**

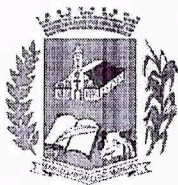
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. XXII, art. 69 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo e art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979,

Considerando a Lei Municipal nº 2.007 de 29 de setembro de 2021, bem como toda a legislação federal e estadual vigentes pertinentes ao tema;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado parcialmente o Projeto do Loteamento Bairro Residencial “Piquete Fase II” de propriedade de Junqueira Almeida Urbanismo LTDA, no imóvel sob a matrícula nº 32.252 , ficha 01 do Cartório do Registro de Imóveis de Bom Sucesso, conforme projeto apresentado com área total de 14.821,70 m<sup>2</sup>( quatorze mil oitocentos e vinte e um metros e setenta centímetros quadrados) situado no Bairro Residencial Piquete, neste município, conforme memorial descritivo e planta mediante as seguintes condicionantes constantes da licença ambiental prévia emitida pelo CPAL(Comissão Permanente de Avaliação de Loteamentos), CODEMA e Laudo subscrito pela Engenheira Florestal responsável.

**§ 1º** - Apresentar, no termo de recebimento de obra, a situação atual do terreno após a execução de terraplenagem dos lotes com declividade inferior a 30%, apresentado na aprovação e descrição do loteamento, conforme topografia apresentada no ato de aprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

§ 2º - Demarcar os lotes, quadras e logradouros, com marcos, segundo art. 12, capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 2007/2021;

§3º - Executar contenção de encostas conforme art. 12, capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 2007/2021;

§4º - No termo de recebimento de obra, e para o aceite de obra a iluminação deverá atender todos os finais de ruas “cud sac”.

§5º - Apresentar projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovado pela Concessionária ASAA Águas de Santo Antônio do Amparo, conforme laudo de viabilidade técnico de implantação de loteamento residencial;

§6º - Apresentar projeto aprovado pela concessionária de abastecimento elétrico ( CEMIG);

§7º - Protocolar o Projeto no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias, a contar da data do Decreto de aprovação do parcelamento, sob pena de caducidade da aprovação nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.007/2021.

**Art. 2º** - O loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

§1º - Fica o loteador cientificado que a instalação da iluminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

§2º - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao referido loteamento, ficam condicionados a conclusão das obras de infraestrutura do mesmo, constantes da Lei Federal nº 6.776/79 e Lei Municipal nº 2.007/2021.

**Art. 3º** - Fica em caução, os seguintes lotes, como garantia para execução das obras de infra-estrutura, conforme segue:

**1. Lote 01 da quadra “04” com área de 200,00 m²;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

2. Lote 12 da quadra "04" com área de 213,69 m<sup>2</sup>
3. Lote 09 da quadra "04" com área de 352,97 m<sup>2</sup>;
4. Lote 13 da quadra "04" com área de 313,00 m<sup>2</sup>
5. Lote 13 da quadra "02" com área de 217,16 m<sup>2</sup>;
- 6- Lote 11 da quadra "04" com área de 200,00 m<sup>2</sup>
- 7- Lote 01 da quadra "03" com área de 391,66 m<sup>2</sup>;
8. Lote 08 da quadra "04" com área de 438,91 m<sup>2</sup>;
9. Lote 07 da quadra "04" com área de 356,23 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Santo Antônio do Amparo-MG, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto nº 2.184 de 24 de novembro de 2025.

Santo Antônio do Amparo-MG, 10 de fevereiro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE**

**AVELAR:596785266**

**20**

Assinado de forma digital por

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Dados: 2026.02.10 07:58:24 -03'00'

*Carlos Henrique Avelar*

*Prefeito Municipal*

